



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

"Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

Art. 2º ~~A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.~~ [\(Revogado pela Lei nº 8.194, de 12/6/2024\)](#)

Art. 3º A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO